

# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

## PARECER JURÍDICO

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária nº 14/2021.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Ementa:** Acrescenta dispositivo ao art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 1.980 de 9 de junho de 2021, para obter autorização legislativa para firmar Termo de Comodato de bens de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Mato Grosso - SENAI/DR-MT e dá outras providências.

### I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 14/2021 Acrescenta dispositivo ao art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 1.980 de 9 de junho de 2021, para obter autorização legislativa para firmar Termo de Comodato de bens de propriedade do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Mato Grosso - SENAI/DR-MT e dá outras providências.

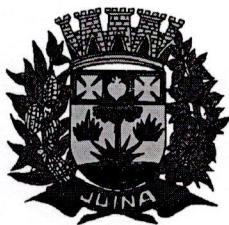
Em suas considerações o autor justifica que a proposição visa adequar a Lei nº 1.980/2021, a fim de obter autorização legislativa para firmar Termo de Comodato de bens móveis de propriedade do SENAI/DR-MT, pois após a aprovação da lei mencionada, houve ajuste para disponibilização dos bens móveis constantes do anexo do presente projeto de lei.

É o sucinto relatório.

### II - DA ANÁLISE JURÍDICA

#### II.1 - Da competência e iniciativa





# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e no art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa da matéria em apreço, conclui-se por sua subjunção aos preceitos legais constantes na Lei Orgânica Municipal, em especial ao que dispõe o Art. 14, inciso III.

Importante salientar que há solicitação do Poder Executivo, inserta na mensagem de nº 12/2021, para que o projeto de lei em tela tramite em regime de urgência. Desta feita, os ilustres vereadores deverão deliberar sobre o assunto, conforme disposição dos arts. 100, inciso III, e 103 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Com isso, a Advocacia da Câmara Municipal de Juína, OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

## **II.2 - Da tramitação e votação**

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação** (art. 51, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno) e de **Finanças e Orçamento** (art. 51, inciso II, alínea “l”, do Regimento Interno).

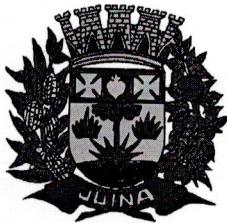
Para aprovação do Projeto de Lei nº 14/2021 será necessário o voto favorável por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação.

## **III - DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Advocacia da Câmara Municipal do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 14/2021.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são





# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 12 de julho de 2021.

  
*Janaína Braga de Almeida Guarienti*  
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019